INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA Tributário



Nº 19 - 27/03/24

Parcelamento de ICMS com descontos de juros e multas

Foi publicado hoje o Decreto n.º 48.790/24 que regulamentando a Lei n.º 24.612/23 e instituiu o **Plano de Regularização do Estado de Minas Gerais**, por meio do qual os débitos de ICMS, incluindo multas e os demais acréscimos legais decorrentes de fatos geradores ocorridos <u>até 31 de março de 2023</u>, poderão ser pagos à vista ou parcelados nas seguintes condições:

Número de Parcelas	Percentual de Redução das
	Penalidades e Acréscimos Legais
Parcela única	Redução de 90% (noventa por cento)
Em até 12 (doze) parcelas iguais,	Redução de 85% (oitenta e cinco por cento)
mensais e sucessivas.	
Em até 24 (vinte e quatro) parcelas	Redução de 80% (oitenta por cento)
iguais, mensais e sucessivas.	
Em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais,	Redução de 70% (setenta por cento)
mensais e sucessivas.	
Em até 60 (sessenta) parcelas iguais,	Redução de 60% (sessenta por cento)
mensais e sucessivas.	
Em até 84 (oitenta e quatro) parcelas	Redução de 50% (cinquenta por cento)
iguais, mensais e sucessivas.	
Em até 120 (cento e vinte) parcelas	Redução de 30% (trinta por cento)
iguais, mensais e sucessivas.	

Obs.: O contribuinte poderá optar pelo pagamento à vista de débitos específicos, parcelando os demais, desde que alcançada à totalidade dos débitos.

Às parcelas será aplicada a taxa de juros equivalente à Taxa Selic, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA Tributário



O pedido de ingresso no parcelamento implica o reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, devendo o contribuinte promover a desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

O ingresso no Plano não autoriza:

- > restituição ou compensação de valores do ICMS ou seus encargos já recolhidos;
- ⇒a realização do cálculo das parcelas tomando por base dados econômicos, financeiros ou fiscais do contribuinte aderente;
- ⇒o levantamento, pelo contribuinte ou pelo interessado, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado.
- parcelamento de débitos relativos ao Simples Nacional.

O contribuinte em débito poderá aderir ao Plano <u>até 21 de junho de 2024</u> incluindo a totalidade dos créditos tributários vencidos e não quitados de sua responsabilidade, por núcleo de inscrição, mediante consolidação dos respectivos processos tributários administrativos, ressalvadas situações previamente aprovadas pelo Secretário de Estado de Fazenda mediante parecer Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento do débito à vista ou a primeira parcela deverá ser feito <u>até último dia do mês</u> do requerimento de habilitação, observada a data-limite de 28 de junho de 2024.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br.